DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 120/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025
Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico, atendendo as demandas do Município de Itaguaçu da Bahia.

I - Relatório

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2025, após o encerramento da fase de lances, foi realizada a convocação da empresa DIMENSÃO GRAFICA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI, primeira colocada, para apresentação da documentação de habilitação, nos termos previstos no Edital.

Todavia, procedendo-se à verificação dos documentos anexados pela referida empresa no sistema eletrônico, constatou-se que todos os arquivos disponibilizados correspondem unicamente à proposta inicial de preços, sem a juntada dos documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme disciplinado no Edital.

Ato contínuo, o Pregoeiro promoveu diligência no sistema para nova verificação, confirmando que não houve a correta inserção dos documentos de habilitação no campo próprio, limitando-se a empresa a repetir o envio da proposta de preços.

II - Fundamentação

O edital do certame estabeleceu de forma clara e inequívoca a obrigatoriedade de inserção dos documentos de habilitação no sistema, em campo próprio e no prazo regulamentar, sob pena de desclassificação da licitante, em observância ao princípio do formalismo moderado e da segurança jurídica.

A omissão da empresa DIMENSÃO GRAFICA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI quanto ao correto cumprimento dessa exigência afronta não apenas as regras editalícias, mas também compromete o próprio equilíbrio do certame, na medida em que:

- Permitiu que a empresa participasse da fase de lances sem a comprovação prévia de sua aptidão jurídica e técnica para contratar com a Administração, afetando a lisura e a seriedade da competição;
- Induziu as demais licitantes a baixar seus preços de forma precipitada e desleal, em um ambiente competitivo viciado;
- Causou tumulto processual, retardando o regular andamento do procedimento licitatório e prejudicando a obtenção do objeto em tempo hábil.

Dessa forma, resta evidente a necessidade de desclassificação da empresa DIMENSÃO GRAFICA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI do certame, com fundamento na inobservância das exigências editalícias relativas à habilitação, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - Determinação de Providências

Em razão da gravidade dos fatos constatados, que extrapolam a mera desclassificação e podem configurar infração administrativa, determino, ainda:

- O encaminhamento dos autos, com as devidas comprovações documentais (print screens, registros de sistema e documentos anexados), à Procuradoria Jurídica Municipal para a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, visando à apuração da conduta da empresa DIMENSÃO GRAFICA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI, com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

IV - Conclusão

Diante do exposto, com fulcro na legislação aplicável, DECIDO:

1. Desclassificar a empresa DIMENSÃO GRAFICA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI do Pregão Eletrônico nº 008/2025, por descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação da documentação de habilitação;
2. Encaminhar o presente processo, com as devidas comprovações, à Procuradoria Jurídica Municipal para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização da empresa;
3. Dar prosseguimento ao certame, convocando a licitante remanescente para a fase de habilitação, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia/BA, 25 de abril de 2025.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro